



## **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**LEI Nº 621/2013, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RENASCER do Município de Registro, mantenedora da Residência Inclusiva “RECANTO FELIZ”, visando o repasse de recursos destinados a subvencionar os serviços de abrigamento nas dependências da citada entidade, no atendimento dos jovens e adultos com deficiência mental, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do município de Juquiá.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO RENASCER compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem os abrigados portadores de deficiência mental, provenientes do município de Juquiá.

**Art. 3º** Mensalmente a ASSOCIAÇÃO RENASCER de Registro, prestará contas dos recursos recebidos no mês anterior, provenientes do convênio firmado com a Prefeitura de Juquiá, apresentando também a relação dos beneficiários provenientes do nosso Município, que foram atendidos no mês.

**Art. 4º** Será repassado mensalmente à ASSOCIAÇÃO RENASCER, a importância de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por beneficiário do Município de Juquiá, abrigado na Residência Inclusiva “RECANTO FELIZ” de Sete Barras, que prestará o atendimento necessário aos mesmos, com pessoal qualificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentárias: **02.10.00** – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Funcional Programática: **08.244.0033.2070** – Apoio as Entidades Sociais;

Categoria Econômica: **3.3.50.43.00** – Subvenções Sociais;

**Art. 6º** Faz parte integrante desta Lei como Anexo I, a minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes conveniadas.

**Parágrafo Único:** Os repasses de que trata o artigo 4º desta Lei, somente serão efetuados nos meses de efetivo atendimento aos beneficiários do município de Juquiá.



## **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 16 de Maio de 2013.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA  
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

### **ANEXO I** **CONVÊNIO Nº. 01/2013.**

#### **“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta- nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MOHSEN HOJEIJE**, brasileiro, naturalizado, natural do Líbano, casado, empresário, portador do RG. nº 4.603.981/SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 157.055.798-53, residente e domiciliado à Rua Willis Roberto Banks, nº 143 – Centro, nesta cidade de Juquiá/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO**, associação filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.329.836/0001-05, com sede a Rua Gerônimo Monteiro Lopes, nº 332, Vila São Francisco, Município de Registro,/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **MAXIMILIANO RICHTER**, portador do RG. nº 80.318.940-02, inscrito no CPF. nº 554.312.160-15, doravante denominado **CONVENIENTE** assinam o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº 621/2013, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas com o objetivo de acolher jovens e adultos com deficiência mental e em situação de abandono, risco pessoal e social provenientes de famílias do nosso município .

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente convênio, o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para a **CONVENIENTE** que é mantenedora do abrigo conhecido como “Residência Inclusiva **RECANTO FELIZ**”, visando subvencionar os serviços de abrigamento nas dependências da citada entidade, destinados aos jovens e adultos com deficiência mental, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do município de Juquiá.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** Conforme Plano de Trabalho apresentado à municipalidade, o valor global atribuído ao presente convênio totaliza R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais), que serão aplicados conforme cronograma de desembolso, divididos em 09 (nove) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais; sendo R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

Reais) por interno/mês; ficando assegurado ao Município o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos liberados.

**2.2** As despesas oriundas da execução do objeto do convênio, pelo período estabelecido pelo presente instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentárias **02.10.00** – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Funcional Programática : **08.244.0033.2070** – Apoio as Entidades Sociais;

Categoria Econômica: **3.3.50.43.00** – Subvenções Sociais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO MOVIMENTO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.1** A movimentação financeira e a prestação de contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, serão efetuados pela entidade CONVENIENTE, com despesas específicas, destinadas ao estrito cumprimento do PLANO DE TRABALHO apresentado pela entidade.

**3.1.1** O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela CONCEDENTE, serão efetuados no Banco do Brasil agência 0492-8, exclusivamente através da conta-corrente 28.349-5, vinculada ao presente convênio.

**3.1.2** A movimentação financeira realizada pela CONVENIENTE com recursos da Concedente serão efetuados mediante cheques nominais assinados em conjunto, pelo titular da CONVENIENTE, ou por quem ela especialmente designar para tal e por outro representante legal da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA COMPETÊNCIA DA CONCEDENTE**

**4.1** É competência da CONCEDENTE:

**4.1.1** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho da CONVENIENTE;

**4.1.2** receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas;

**4.1.3** exigir da entidade beneficiária, no prazo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou a devolução corrigida do recurso aplicado de forma irregular, em caso de omissão;

**4.1.4** suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de quinze dias, acrescido de cópia da documentação relativa a este convênio, das providências adotadas pela Prefeitura na regularização da pendência;

**4.1.5** expedir, a pedido dos interessados, declaração ou atestados de regularidades ressaltando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**4.1.6** suspender novas concessões à entidade inadimplente.



## **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA DA COMPETÊNCIA DA CONVENIENTE**

**5.1** É competência da CONVENIENTE:

**5.1.1** observar e fazer cumprir o disposto no presente instrumento e no Plano de Trabalho;

**5.1.2** responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma entidade, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores, salvo quando houver justificativa prévia, aceita pela CONCEDENTE, autorizando nova destinação dos recursos;

**5.1.3** ressarcir com valores corrigidos à CONCEDENTE, nos casos em que restar comprovada a inadequada aplicação dos recursos recebidos a título de repasse, através deste Convênio;

**5.1.4** responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos acerca da realização das atividades, bem como quanto à correta aplicação dos recursos repassados pela CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Convênio permanecerá vigente durante o período inserido entre 01/04/2013 e 31/12/2013, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo interesse das partes e observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de um Termo Aditivo a ser firmado pelos convenientes.

**6.2** O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte interessada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE à CONCEDENTE, para cumprimento do objeto firmado através do presente instrumento, deverá ser observado o seguinte:

**7.1.1** Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da CONVENIENTE;

**7.1.2** Prestação de contas anual, dos recursos repassados durante o exercício a ser entregue até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) relatório de execução físico-financeira;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
  - f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, da CONVENIENTE, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
  - g) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal, com jurisdição do Município de Registro;
  - h) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
  - i) indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.
- OBS.:** Os originais dos documentos descritos neste item ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.
- j) indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com este Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**8.1** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS DEMAIS COMPROMISSOS**

**9.1** O descumprimento deste Convênio desqualificará a CONVENIENTE para recebimento de outros recursos, a critério da CONCEDENTE.

**9.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento de convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

E por estarem as partes, de pleno acordo com os termos deste convênio, lavrou - se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CONCEDENTE, CONVENENTE e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 16 DE MAIO DE 2013.

-----  
**PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

-----  
**ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO  
CONVENENTE**

Testemunhas:

-----  
RG.  
CPF.

-----  
RG.  
CPF.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**GILBERTO MATHEUS DA VEIGA**  
Advogado – OAB/SP 68.162



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

### **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2013. “ QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta- nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MOHSEN HOJEIJE**, brasileiro, naturalizado, natural do Líbano, casado, empresário, portador do RG. nº 4.603.981/SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 157.055.798-53, residente e domiciliado à Rua Willis Roberto Banks, nº 143 – Centro, nesta cidade de Juquiá/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO**, associação filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.329.836/0001-05, com sede a Rua Gerônimo Monteiro Lopes, nº 332, Vila São Francisco, Município de Registro,/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **MAXIMILIANO RICHTER**, portador do RG. nº 80.318.940-02, inscrito no CPF. nº 554.312.160-15, doravante denominado **CONVENENTE** assinam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, autorizado inicialmente pela Lei Municipal nº 621/2013, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas com o objetivo de acolher jovens e adultos com deficiência mental e em situação de abandono, risco pessoal e social provenientes de famílias do nosso município.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, a renovação do período da vigência do convênio inicial e seu aditamento, pelo período de 12 (doze) meses, contados de seu vencimento.

**1.2** Mantido o objeto do convênio inicial, passa a valer como anexo do mesmo, o Plano de Trabalho atualizado apresentado recentemente pela entidade, para análise e aceite do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** Conforme Plano de Trabalho apresentado à municipalidade, o valor global atribuído ao presente convênio totaliza R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que serão aplicados conforme cronograma de desembolso, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais; sendo R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por interno/mês; ficando assegurado ao Município o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos liberados. **2.2** As despesas oriundas da execução do objeto do convênio, pelo período estabelecido pelo presente instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual com a seguinte classificação: Unidade Orçamentárias **02.18.00** – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Funcional Programática : **08.244.0033.2070** – Apoio as Entidades Sociais; Categoria Econômica: **3.3.50.43.00** – Subvenções Sociais;



## **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

**3.1** Fica renovado pelo presente, a prazo de vigência do convênio inicial, pelo período de 12 (doze) meses, contados de seu vencimento, inseridos entre as seguintes datas: 01/01/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo interesse das partes e observando-se os procedimentos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS DEMAIS COMPROMISSOS**

**4.1** Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original firmado entre as partes, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar. E por estarem as partes, de pleno acordo com os termos deste Aditivo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CONCEDENTE, CONVENIENTE e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

-----  
**PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

-----  
**ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO CONVENIENTE**

Testemunhas:

-----  
RG.  
CPF.

-----  
RG.  
CPF.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Advogado – OAB/SP 68.162**



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

### **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013. “ QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta- nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MOHSEN HOJEIJE**, brasileiro, naturalizado, natural do Líbano, casado, empresário, portador do RG. nº 4.603.981/SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 157.055.798-53, residente e domiciliado à Rua Willis Roberto Banks, nº 143 – Centro, nesta cidade de Juquiá/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO**, associação filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.329.836/0001-05, com sede a Rua Gerônimo Monteiro Lopes, nº 332, Vila São Francisco, Município de Registro./SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ITUHICO FUGISAVA**, portador do RG. nº 3.580.730-1, inscrito no CPF. nº 231.279.028-91, doravante denominado **CONVENENTE** assinam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, autorizado inicialmente pela Lei Municipal nº 621/2013, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas com o objetivo de acolher jovens e adultos com deficiência mental e em situação de abandono, risco pessoal e social provenientes de famílias do nosso município .

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, a renovação do período da vigência do convênio inicial e seu aditamento, pelo período de 10 (dez) meses, com base na Medida Provisória nº 658, que altera a Lei Federal 13.019/2014.

**1.2** Mantido o objeto do convênio inicial, passa a valer como anexo do mesmo, o Plano de Trabalho atualizado apresentado recentemente pela entidade, para análise e aceite do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** Conforme Plano de Trabalho apresentado à municipalidade, o valor global atribuído ao presente convênio totaliza R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), que serão aplicados conforme cronograma de desembolso, divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) mensais; sendo R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais) por interno/mês; ficando assegurado ao Município o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos liberados.

**2.2** As despesas oriundas da execução do objeto do convênio, pelo período estabelecido pelo presente instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual com a seguinte classificação:



## Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

Unidade Orçamentárias: **02.18.00** – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;  
Funcional Programática: **08.244.0033.2070** – Apoio as Entidades Sociais;  
Categoria Econômica: **3.3.50.43.00** – Subvenções Sociais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

**3.1** Fica renovado pelo presente, a prazo de vigência do convênio inicial, pelo período de 10 (dez) meses, inseridos entre as seguintes datas: 01/01/2015 a 29/10/2015, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo interesse das partes e observando-se os procedimentos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS DEMAIS COMPROMISSOS**

**4.1** Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original firmado entre as partes, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar. E por estarem as partes, de pleno acordo com os termos deste Aditivo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CONCEDENTE, CONVENENTE e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

### **ASSOCIAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO DE REGISTRO CONVENENTE**

Testemunhas:

.....  
RG.  
CPF.

.....  
RG.  
CPF.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Advogado – OAB/SP 68.162